

CARTILHA

**EXPLICATIVA SOBRE A
ANÁLISE POR AMOSTRA DOS
PROGRAMAS/PROJETOS
NO ICMS ESPORTIVO**

ANO-BASE 2023



**NÚCLEO DE GESTÃO DO ICMS ESPORTIVO
DIRETORIA DE FOMENTO E PESQUISA DE POLÍTICAS ESPORTIVAS**

Foto: Canva



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

REALIZAÇÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES

Tomás Tavares Perdigão Mendes

SUPERINTENDENTE DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE

Thiago Souza Santana

DIRETORA DE FOMENTO E PESQUISA DE POLÍTICAS ESPORTIVAS

Ana Paula de Jesus

EQUIPE TÉCNICA

Arthur dos Reis Nascimento

Arthur Henrique Soares Sales Duarte

Fernanda Moreira Dumont

Marcelo Henrique de Oliveira Mendes

Thais Michele Xavier



Foto: Canva

SUMÁRIO

04 APRESENTAÇÃO

05 CRITÉRIOS DE
DEFINIÇÃO DA
AMOSTRA

05 *Quantidade de
Programas/
Projetos Analisados*

07 *Seleção dos
Programas/
Projetos para Análise*

08 DELIBERAÇÃO

08 *Aprovação dos
Programas Projetos
que não entraram na
Amostra*

11 *Penalização por
enquadramento
equivocado de
Atividade Esportiva
e/ou Modalidade*

12 CONSIDERAÇÕES
FINAIS

CLIQUE E ACESSE! 



**MINAS
ESPORTIVA**
ICMS ESPORTIVO

APRESENTAÇÃO

Prezados(as) Gestores(as),

Desde a publicação da [Resolução Sedese nº 57/2019](#) foi estabelecido que a começar do ano-base 2019, analisado em 2020, a análise dos programas/projetos é realizada por amostragem, isto é, para cada município, a Diretoria de Fomento e Pesquisa de Políticas Esportivas - DFOPE analisa uma quantidade específica de programas/projetos dentre o total enviado para comprovação.

Atualmente, a Resolução vigente é a [Resolução Sedese nº 66/2021](#).

Neste documento, a DFOPE busca esclarecer os critérios técnicos que foram utilizados para a construção da amostra de análise dos programas/projetos do ICMS Esportivo, respondendo às seguintes perguntas:

- 1. Como foi feito o cálculo que definiu a quantidade de programas/projetos analisados de cada município?**
- 2. Quais programas/projetos foram escolhidos para análise da equipe técnica da DFOPE?**
- 3. O que acontecerá com os programas/projetos que não entraram na amostra?**

A DFOPE ressalta que esse processo está sendo aprimorado constantemente, sendo passível de sofrer alterações.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

Quantidade de Programas/Projetos (PPs) Analisados

O percentual de programas/projetos analisado em relação ao quantitativo comprovado foi definido seguindo os padrões utilizados pela legislação pertinente relativa à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte ([Decreto n° 48.753/2023](#)) e regulamentação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC em Minas Gerais ([Decreto n° 47.132/2017](#)).

O [Decreto n° 48.753/2023](#) que Regulamenta os arts. 24 a 28 da Lei n° 20.824, de 31 de julho de 2013, que concedem incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado versa:

"Art. 55 – O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social definirá por meio de resolução específica, dentre outros, os procedimentos relativos: (...) Parágrafo único – A análise das prestações de contas de projetos esportivos se dará por amostragem, sendo observadas as diretrizes da regulamentação de que trata o § 1º, com análise de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de projetos esportivos."

Já o [Decreto n° 47.132/2017](#) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil

"Art. 76-A – A amostragem de análise de relatório de execução financeira, de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 76, será regulamentada por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro, que definirá:

I – o percentual de parcerias que deverão apresentar relatório de execução financeira, observado:

*a) o **mínimo de vinte por cento de parcerias** que terão concluído o período de envio da prestação de contas, calculado separadamente por tipos de instrumento e de prestação de contas, observado o disposto no § 1º-E do art. 59 e nos arts. 74 e 75;"*

Diante do exposto, o quantitativo amostral que será utilizado pela DFOPE ao analisar as informações e documentos do Programa ICMS Esportivo, a partir do ano-base 2023, será equivalente ao utilizado em outras políticas, ou seja, serão analisados:



(VINTE POR CENTO) DO TOTAL DE PROGRAMAS/PROJETOS COMPROVADOS POR CADA MUNICÍPIO

no Sistema de Informação ICMS Esportivo, **arredondando sempre para cima**. Desta forma, há paridade entre as legislações.

FICOU NA DÚVIDA? A GENTE TE EXPLICA!

Exemplo: O Município "A" cadastrou 13 (treze) programas/projetos no Sistema de Informação ICMS Esportivo no ano-base 2023. Seguindo as regras do sistema de amostragem, deveriam ser analisados 2,6 programas/projetos nesta ocasião, logo, arredondando para cima, serão analisados **3 (três) programas/projetos**, ou seja, **23,07%** pela equipe técnica da DFOPE.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

Seleção dos Programas/Projetos (PPs) para análise

Os PPs analisados são escolhidos de forma **aleatória**, através do "Relatório Planilha Lista de Participação em Eventos" emitido pelo Sistema de Informação do ICMS Esportivo.

Sendo possível todos os PPs selecionados através da amostra pertencerem, ou não, à mesma Atividade Esportiva.



FICOU NA DÚVIDA? A GENTE TE EXPLICA!

Exemplo:

O Município "B" cadastrou 13 (treze) programas/projetos no ICMS Esportivo. Através do sistema de amostragem foram selecionados **aleatoriamente** 3 (três) programas/projetos cadastrados no Sistema.

O Município "C" cadastrou 10 (treze) programas/projetos, através do sistema de amostragem foram selecionados **aleatoriamente** 2 (dois) programas/projetos para análise.

DELIBERAÇÃO

Aprovação dos Programas Projetos (PPs) que não entraram na Amostra

Os PPs que não entraram na amostra **não serão, necessariamente, reprovados pela equipe da DFOPE.**

Eles serão **aprovados com um número de participantes proporcional à taxa de aprovação dos participantes dos PPs analisados.**



ATENÇÃO QUE LÁ VEM INFORMAÇÃO!

Os programas/projetos que não entraram na amostra terão sua aprovação de acordo com a taxa de aprovação recebida no conjunto amostral analisado. Esses PPs não apresentarão mensagem da equipe técnica da DFOPE no Sistema.

O QUE É TAXA DE APROVAÇÃO?



Taxa de Aprovação dos Participantes =
Somatório Participantes Validados

Somatório Participantes Solicitados



FICOU NA DÚVIDA? A GENTE TE EXPLICA!



Exemplo:

O Município "E" teve 3 (três) PPs analisados. Somando a quantidade total de participantes **solicitados** em todos os PPs analisados, tem-se **800 atletas**.

Por outro lado, somando a quantidade total de participantes **validados** dos PPs analisados, tem-se **600 atletas**.

Dessa maneira, a taxa de aprovação de participantes do Município foi de **75%**.

Portanto, os PPs que não foram analisados serão **aprovados parcialmente**, considerando o número de participantes proporcionais a essa taxa. Em caso de valores decimais, o número de participantes é sempre arredondado para cima. A **Tabela 01** resume esse raciocínio adotado para o Município "E":

Tabela 01: Exemplo da aprovação de programas/projetos que não entraram na amostra para o Município "E"

PPs Analisados		
	Participantes Solicitados	Participantes Aprovados
Programa 1	200	100
Programa 2	200	200
Programa 3	400	300
Total:	800	600
Taxa de Aprovação:	75,00%	
PPs NÃO Analisados		
	Participantes Solicitados	Participantes Aprovados
Programa 4	1000	750
Programa 5	85	64

Fonte: Elaboração Própria



ATENÇÃO QUE LÁ VEM INFORMAÇÃO!

Os programas/projetos que se enquadrem na Atividade Esportiva “*Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo – IREE*” e/ou abrangerem modalidades que não possibilitam quantificar o número de atletas beneficiários, como o “*Fundo Municipal de Esportes*” e o “*Plano e Relatório do Conselho*”, por exemplo, serão validados **integralmente desde que a Taxa de Aprovação de Participantes do Município não seja igual a 0 (zero).**



Foto: Canva

DELIBERAÇÃO

Penalização por enquadramento equivocado de Atividade Esportiva e/ou Modalidade

Durante a análise dos PPs, pode acontecer a troca da Atividade Esportiva e/ou modalidade solicitada por erro de enquadramento, conforme dispõe a [Resolução Sedese nº 66/2021](#).

Quando isso ocorre, a equipe técnica insere uma nova participação com as informações corretas. A taxa de aprovação dos participantes considera tanto os valores inseridos pelo Município, quanto alterados pela equipe técnica.

Neste caso, a taxa de aprovação de participantes do Município é **reduzida**, pois um aumento no somatório de atletas solicitados resulta na diminuição da taxa, uma vez que o somatório de atletas validados será dividido por um número maior.

FICOU NA DÚVIDA? A GENTE TE EXPLICA!

Exemplo:

Na análise de um PP do Município "F", foram solicitados **50** participantes para a Atividade Esportiva **“Projetos Sócio-Educacionais”**, entretanto, os documentos não comprovaram a Atividade Esportiva solicitada. Dessa maneira, a equipe técnica inseriu uma nova participação, conforme o quadro abaixo. Logo, para esse PP serão considerados 100 participantes solicitados e 50 validados, resultando em uma taxa de aprovação de participantes de **50%**.

PARTICIPAÇÃO			
Atividade Esportiva	Modalidade	Participantes	Validados
Atividades de Lazer	JIU-JITSU	50 ⓘ	50
Projetos Sócio Educacionais	JIU-JITSU	50 ⓘ	0

Fonte: Sistema de Informação ICMS Esportivo

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A DFOPE está sempre buscando aprimorar esse processo, visando o bom funcionamento do mecanismo.

A comprovação dos programas/projetos nos termos da legislação que rege o programa é de **inteira responsabilidade dos municípios participantes**.

Dessa forma, salienta-se a importância da leitura completa da [Resolução Sedese nº 66/2021](#) e também dos manuais disponibilizados pela DFOPE para clareza das regras de participação e ciência dos documentos comprobatórios básicos e complementares considerados.

Destaca-se que a análise por amostragem **não prejudica os municípios**. O percentual de aprovação depende da **precisão e qualidade da comprovação dos programas/projetos que foram selecionados aleatoriamente para análise em amostra**.



ATENÇÃO QUE LÁ VEM INFORMAÇÃO!

Quanto mais alinhada à legislação do programa a comprovação, **mais preciso é o número de atletas aprovados** diante do que foi solicitado pelo município e maior será a **taxa de aprovação de participantes** nos programas/projetos que ficaram fora da amostra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Já é de conhecimento dos(as) Gestores(as) Esportivos(as) Municipais que o município pode impugnar um programa/projeto aprovado, aprovado parcialmente ou reprovado pela equipe da DFOPE, devendo seguir as orientações estabelecidas pela [Resolução Sedese nº 66/2021](#).



ATENÇÃO QUE LÁ VEM INFORMAÇÃO!

Caso o município decida impugnar um programa/projeto que não fez parte da amostra de análise, esse será analisado normalmente pela equipe técnica. Sendo assim, um programa/projeto que foi aprovado poderá ser REPROVADO, caso não atenda os requisitos estabelecidos pela [Resolução Sedese nº 66/2021](#).

Após as análises das impugnações, será realizado um novo cálculo da Taxa de Aprovação dos Participantes dos municípios que entraram com o recurso **DEFERIDO** ou **DEFERIDO PARCIALMENTE**.

Nesse cálculo, serão considerados os novos valores de participação após a decisão final e, posteriormente, todos os programas/projetos que não entraram na amostra de análise serão aprovados de acordo com essa nova taxa.

TEM ALGUMA DÚVIDA, CRÍTICA OU SUGESTÃO?



Sistema de Informação ICMS Esportivo:

<http://icms.esportes.mg.gov.br/>



icms.esportivo@social.mg.gov.br



(31) 3915-4690 | (31) 3915-4792



Whatsapp: (31) 3915-4690



AGRADECEMOS SUA ATENÇÃO!

Foto: Canva



**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**